



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 18/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0050577/2021-96

| PARECER ÚNICO | | | | | |
|--|-------------------|---|--|---|----------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: Eco-Mine Mineração, Comércio, Indústria e Exportação LTDA | | | CPF/CNPJ: 12.505.983/0001-05 | | |
| Endereço: Fazenda Aricanga e Fazenda Sexta Feira - Morro do Cruzeiro | | | Bairro: Zona Rural | | |
| Município: São José da Safira | | UF: MG | | CEP: 39.785-000 | |
| Telefone: (33) 3084-1861 | | E-mail: rgtopografiaeambiental@gmail.com | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: Mineração Aricanga Comércio Industria e Exportação Ltda | | | CPF/CNPJ: 20.624.250/0001-00 | | |
| Endereço: Fazenda Cariganga e Fazenda Sexta Feira , s/nº, Morro | | | Bairro: Zona Rural | | |
| Município: São José da Safira | | UF: MG | | CEP: 39.785-000 | |
| Telefone: (33) 3084-1861 | | E-mail: rgtopografiaeambiental@gmail.com | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| 3.1 Denominação: Fazenda Aricanga | | | Área Total (ha): 135,5555 | | |
| Registro nº: 246 | | | Município/UF: São José da Safira/MG | | |
| Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) | | X: 797898 | | Y: 7977236 | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3163003-D2DD.C791.9C6F.4B3D.A5EF.AED4.F827.FBBC | | | | | |
| 3.2 Denominação: Fazenda Sexta Feira | | | Área total (ha): 280,9925 | | |
| Registro nº: 6.137 | | | Município/MG: São José da Safira/MG | | |
| Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) | | X: 798348 | | Y: 7976273 | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3163003-F6FA.F701.D696.F516.A63D.686D.272A.E53F | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | Unidade | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | | 0,1526 | | ha | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 56/1,0483 | | uni/ha | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP | 0,1526 | ha | 23k | 798105 | 7976842 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 1,0483 | ha | 23k | 798068 | 7976849 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação (código/descrição) | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Mineração | A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos | 1,2009 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | antropizada | - | 1,2009 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | Uso interno no imóvel ou empreendimento | 3,8547 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/11/2021

Data da vistoria: 12/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: 25/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 13/05/2022

Data de emissão do parecer único: 28/06/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (46558908) na modalidade "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em **0,1526 hectares (ha)** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" 56 unidades em **1,0483 ha**, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para atividades minerárias. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código A-01-01-5 (Lavra subterrânea pegmatitos e gemas) e A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos) e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra **LAS/RAS**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural 1:**

O imóvel (33848132) é propriedade da empresa **Mineração Aricanga Comércio, Indústria e exportação LTDA**, CNPJ nº **20.624.250/0001-00**, é denominado **Fazenda Aricanga** (46558913), tem área total de **135,8555 ha** (equivalente a aproximadamente **4,5285 módulos fiscais**), estando localizado no município de **São José da Safira/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma da Mata Atlântica e possui fitofisionomias de floresta estacional semidecidual e cerrado stricto sensu.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (46558919) do imóvel pelo engenheiro agrônomo Helio Estevão de Almeida Filho, CREA 92745/D, ART MG20210176354 (33848156), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3163003-D2DD.C791.9C6F.4B3D.A5EF.AED4.F827.FBBC

- Área total: 135,8555 ha;

- Área de reserva legal: 29,1717 ha;

- Área de preservação permanente: 15,5733 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 89,7796 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 29,1717 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-6167, matrícula 246

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

3.3 Imóvel rural 2:

O imóvel (33848136) é propriedade da empresa **Farley de Souza Oliveira, CPF nº 016.161.096-02**, é denominado **Fazenda Sexta Feira** (46558914), tem área total de **281,051 ha** (equivalente a aproximadamente **9,3684 módulos fiscais**), estando localizado no município de **São José da Safira/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma da Mata Atlântica e possui fitofisionomias de floresta estacional semidecidual e cerrado stricto sensu.

3.4 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3163003-4E8F.F0D0.EC1B.4066.B582.9950.BC18.54C3

- Área total: 281,051 ha;

- Área de reserva legal: 60,4685 ha;

- Área de preservação permanente: 15,5174 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 144,8828 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 60,4685 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: AV-3-6137, matrícula 1.123 e 1.125;

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-6167, matrícula 246

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL dos imóveis possuem vegetação nativa do bioma cerrado, configurando 5 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR quanto ao uso e ocupação do solo correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo arrendatário dos imóveis (33848076 e 33848134), **Eco-MIne Mineração, Comércio, Indústria e Exportação LTDA**, CNPJ nº **12.505.983/0001-05** (33848139), que solicita autorização para intervenção visando a prática de atividade minerária. A área requerida possui 1,2009 ha, na qual é solicitado autorização para "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em **0,1526 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" 56 unidades em **1,0483 ha**,

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP (46558909) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Helio Estevão de Almeida Filho, CREA 92745/D, ART MG20210176354 (33848156), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

Cumprido esclarecer que o processo em tela foi motivado por uma Termo de Ajustamento de

Conduta (TAC) firmado entre a empresa e pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM LM, e o Instituto Estadual de Florestas (IEF), por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Jequitinhonha. O TAC determina que a empresa formalize junto a URFBio Jequitinhonha processo administrativo para regularização corretiva da intervenção em área de preservação permanente - APP.

4.1 PUP:

A intervenção pretendida visa regularizar e otimizar a atividade minerária realizada no imóvel de extração de gemas - pedras preciosas.

A intervenção em APP ocorre em área de 0,1526 ha e não implicará na supressão de vegetação nativa. O processo em tela visa a regularização de edificações e pilhas de rejeito

As áreas de APP aqui em análise apresentam uso consolidado. Há no local um plantio florestal com espécies exóticas - eucalipto.

As atividades e estruturas já se encontram instaladas no local. A pilha de rejeito em APP não mais é utilizado para o depósito de resíduos, o que se busca somente é a regularização da atividade que já ocupa a área.

As atividades que ocorrem em APP em área de uso consolidada não foram devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente. Desta forma, por desenvolverem atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural todas as atividades em APP foram autuadas. Autos de infração: 294060/2022 e 218271/2022. No processo em tela a regularização das atividades em APP corre em caráter corretivo.

A intervenções fora de APP visam o corte de árvores isoladas para pilhas de rejeitos que serão utilizadas pelo empreendimento.

Serão 3 pilhas de rejeito. Destaca-se que a pilha de rejeito localizada na coordenda geográfica UTM [SORGAS2000] 23k X: 798066 / Y: 7976841 possui uma densa cobertura vegetal, porém trata-se um plantio florestal de espécie exótica onde alguns indivíduos regeneraram, o que configura árvores nativas isoladas em área com uso alternativo do solo.

Para o corte de árvores isoladas em área de 1,0483 ha foi realizado um censo onde todos os indivíduos com DAP acima de 5 cm foram registrados.

O estudo registrou 56 indivíduos. Destaque para as famílias Ateraceae com 15 indivíduos e Annonaceae com 13 indivíduos. As espécies de maior ocorrência são *Xylopia aromatica* com 13 indivíduos, *Eremanthus erythropappus* com 15 indivíduos e *Psidium guajava* com 10 indivíduos.

Para o calculo de volume adotou-se a equação $VTCC = 0,00007423 * DAP^{1,707348} * Ht^{1,16873}$

O volume da área de intervenção é de 3,8547 m³ de lenha de origem nativa.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

O estudo e a vistoria técnica não identificou a ocorrência de espécies ameaçada ou imune de corte na área de intervenção.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401093420758 (33848164) referente a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,6806 ha, no valor de R\$ 607,38.

Também foi apresentado DAE nº 1401093421177 (33848162) referente ao corte de árvores isoladas em 0,4275 ha, no valor de R\$ 493,00

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901093421515 (33848163), referente a 3,8547 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 21,28.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 3,8547 m³ é de **R\$ 110,33** (Cento e dez reais e trinta e três centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: média;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica;

- Unidade de conservação: não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas:

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos;

- Atividades licenciadas: em regularização;

- Classe do empreendimento: 3;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento: 02727/2013/002/2016 AAF 04929/1 - licença vencida, mas acobertada por TAC.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 12 de novembro de 2021 realizou-se vistoria técnica nos imóveis Fazenda Aricanga e Fazenda Sexta - Feira, onde a empresa Eco-Mine Mineração, Comércio, Indústria e Exportação LTDA requer por meio do processo SEI 2100.01.0050577/2021-96 autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em área de 0,6806 hectares e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,4275 ha contendo 56 indivíduos.

A vistoria foi acompanhada por representantes da empresa e da consultoria ambiental responsável pelo processo.

Constatou-se que nos imóveis ocorrem a exploração mineral por outras empresas, como a Fazenda Aricanga Comércio Indústria e Exportação LTDA e PKS Stone Comércio de Pedras PTDA EPP.

O processo em questão trata-se de intervenção ambiental em caráter corretivo.

Iniciou-se a vistoria pela pilha de rejeito localizada na coordenada UTM SIRGAS 2000 X: 797965 / Y: 7977016. Chamaremos essa de pilha de rejeito 1. O local já se encontra com rejeitos. Observou-se que ao redor da pilha de rejeito o local é antropizada e possui árvores dispersas.

Prossiguiu-se com a vistoria para a pilha de rejeito na Coordenada UTM SIRGAS 2000 X: 797803 / Y: 7877198. Aqui chamaremos de pilha de rejeito 2. O local encontra-se antropizado, já há ali material depositado. O local possui árvores nativas ocorrendo de forma dispersa. Como espécies nativas nota-se a ocorrência de Candeia (*Eremanthus incanus*) e de Barbatimão (*Stryphnodendron rotundifolium*), há também a ocorrência de espécies exóticas como o eucalipto que se desenvolve por diversos pontos do imóvel.

A pilha de rejeito localizada na coordenada UTM SIRGAS 2000 X: 798074 / Y: 7976848 nota-se uma grande quantidade de árvores. Entretanto, destaca-se que a maioria dos indivíduos arbóreos é composta por espécies exóticas - eucalipto. Há poucos indivíduos nativos. O local configura atende a definição de árvores nativas isoladas. Definiremos o local como pilha de rejeito 3.

Na pilha de rejeito em APP, coordenada UTM SIRGAS 200 798086 / 7976809, observou-se ambiente totalmente antropizado, sem a presença de vegetação nativa. Na área em questão não é mais depositado o material de rejeito. Porém, constatou-se que a contenção existente próximo ao curso de água precisa de adequações para melhor retenção de sedimentos.

Foi observado também a presença de lavra em operação na APP.

Devido as condições climáticas desfavoráveis causadas pela chuva no momento da vistoria, a atividade foi encerrada e as demais observações pertinentes ao imóvel foram realizadas por imagens de satélite.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada;

- Solo: argissolo vermelho amarelo;

- Hidrografia: o imóvel é cortada por um curso de água sem denominação e se encontra na bacia hidrográfica do Rio Doce;

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: As Fazendas Aricanga e Sexta Feira encontram-se no domínio do Bioma Mata Atlântica, este ecossistema possui estratificação, onde o sub-bosque é pouco denso, composto por arbustos e arvoretas de diversas famílias botânicas e frequentemente, com presença de plantas epífitas como bromélias, orquídeas e samambaias. A vegetação, de modo geral, é constituída por floresta estacional Semidecidual, conforme o Mapa de vegetação do Brasil (IBGE 1993). Atualmente o Imóvel é vegetado por espécies herbáceas como: Braquiária (*Brachiaria* sp) e Samambaia (*Pteridium aquilinum* (L.) Kohn) em parte da sua totalidade. De forma esparsa na propriedade, o fragmento "Reserva Legal e área de compensação" encontra-se várias espécies regionais da Mata Atlântica, observam-se espécies florestais arbóreas como: Angico Branco (*Piptadenia colubrina*), Angico Vermelho (*Piptadenia colubrina*), Embaúba (*Cecropia* sp), Boleira (*Joannesia princeps*), Cutieira (Jacnesia princeps), Leiteira (*Sebastiania* spp.), Tajúba (*Licania salzamanii*), Açoita-cavalo (*Luehea divaricata*, Pau - Jacaré (*Piptadenia gonoacantha*) dentre outras.

- **Fauna:** Com base nos dados de campo obtidos através de observação e de entrevistas com moradores locais foram encontrados 04 espécies de répteis ocorrentes na região, dentre eles o Teiú (*Tupinambis merianae*), o Calango (*Tropidurus torquatus*), a Jararaca (*Bothrops jararaca*) e a Cobra Coral (*Micrococus* sp).

As aves desempenham importante papel na natureza, interferindo diretamente no equilíbrio de comunidades biológicas (Wiens, 1989). Ocupando diferentes níveis tróficos nos ecossistemas, esses grupos de animais apresentam uma ampla variedade de hábitos alimentares, incluindo espécies insetívoras, frutívoras, carnívoras, nectarívoras. Em função disso, contribuem, por exemplo, para o controle populacional de insetos combatendo espécies que atuam como potenciais pragas agrícolas e vetores de doenças humanas. Destacam-se também por sua participação nos processos de polinização e dispersão de espécies vegetais, com vital importância na manutenção de florestas tropicais e no ciclo de vida de muitas plantas de interesse econômico (Sick, 1997 ; Zimmerman, 1999). Entre outras importâncias, aves ainda são consideradas bons indicadores da qualidade de habitats por apresentarem taxonomia relativamente bem conhecida, serem de fácil amostragem no campo e ecologicamente diversificada. Grupos com essas características oferecem informações rápidas e seguras em diagnósticos ambientais e áreas de relevância biológica (Lawton, 1996). Na região há relatos de 15 espécies distribuídas em 11 famílias. Entre as espécies encontradas na região, podemos destacar o Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), o sanhaço (*Trharpis sayaca*), ambas comuns em áreas de vegetação aberta e semiaberta.

Com base em relatos de moradores locais foram encontrados 03 espécies de mamíferos ocorrentes na região: *Didelphis marsupialis*, *Euphractus sexcencus* e *Felis tigrina*.

5.3 Alternativa técnica e locacional: O estudo de alternativa técnica locacional (46558912) apresentado foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Helio Estevão de Almeida Filho, CREA 92745/D , ART MG20210176354 (33848156). O estudo alega que não há alternativa locacional devido a rigidez locacional das fontes minerais, o fato da atividade já estar instalada e ser realizada no local desde a década de 80 e, ainda, alega ser atividade de utilidade pública e de baixo impacto.

Primeiro devemos esclarecer que atividade de utilidade pública é permitida em APP, porém só se não houver alternativa locacional. Outra questão é que as atividades aqui em análise não configuram baixo impacto conforme Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019.

Entretanto, o fato da rigidez locacional e por ser uma atividade já instalada no local, sendo que a definição de nova área implicaria em maior impacto, aprovamos o local solicitado para intervenção.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento da empresa Eco-Mine obteve a licença ambiental 02727/2013/002/2016 AAF 04929/16, porém esta se encontra vencida desde de 6 de setembro de 2020. Para que pudesse continuar exercendo a atividade foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a empresa e o estado de Minas Gerais, nesse caso intermediado pela da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM LM, e o Instituto Estadual de Florestas (IEF), por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Jequitinhonha.

O TAC tem como cláusula segunda:

2. *Formalizar junto à URFBio Jequitinhonha /IEF processo administrativo eletrônico (SEI) para regularização corretiva, nos termos do artigo 12, do Decreto Estadual 47.749/2019, da intervenção em área de preservação permanente realizada no âmbito do empreendimento.*

Desta forma, a empresa protocolou o processo em tela para regularizar as atividades em APP. Ao instruir o processo que correria em caráter corretivo a empresa apresentou o auto de infração nº 033389/2016. Entretanto, o Auto de Infração apresentado registrou infrações que não coincidiam com as que estavam sendo requeridas para regularização no processo. As coordenadas geográficas presentes no auto são de locais diferentes das atividades exercidas hoje pela empresa.

Considerando que a SUPRAM Leste Mineiro identificou irregularidades e orientou a empresa a proceder com a regularização em caráter corretivo, esperava-se que a instituição autuasse a empresa, mas isso não foi feito.

Após a vistoria técnica e constatação que não havia nenhum auto de infração sobre as áreas de uso restrito é que foram lavrados os autos de infração nº 294060/2022 e 218271/2022.

Destaca-se que o artigo 12 determina que para processos corretivos há a necessidade de "inferir tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida", entretanto a intervenção em questão não suprimiu vegetação nativa. O que ocorre é que a atividade que é exercida em APP em área de uso consolidado somente inibiu o desenvolvimento da vegetação nativa - motivo este o da autuação. Desta forma, não há que se falar em inventário florestal da vegetação testemunha.

A empresa não recorreu das autuações e procedeu com o pagamento dos autos de infração (45183173 e 48520254), conforme exigência do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foi apresentado para as intervenções em área de preservação permanente proposta de compensação que será discutida mais adiante. A compensação foi aprovada.

As árvores isoladas encontram-se sobre ambientes antropizados desprovidos de vegetação nativa. O corte de árvores isoladas não será realizado em espécie ameaçada ou imune de corte.

Importante ressaltar que as intervenções aqui em análise não implicará em conversão para uso alternativo do solo. Caso houvesse a supressão de vegetação nativa a modalidade de licenciamento seria LAC e as intervenções não seriam analisadas pelo IEF.

Não foi detectado no processo nenhum óbice técnico para a intervenção pleiteada.

A equipe técnica da URFBio Jequitinhonha é favorável ao deferimento do processo em análise.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por se tratar de áreas já antropizadas os impactos serão mínimos.

Impactos ambientais:

- Carreamento de sedimentos para o curso de água;

Medidas mitigadoras:

- Instalação de retentores de sedimentos ;
- Abertura de caixas secas para contenção de sedimentos;
- Instalação de sistema de drenagem pluvial.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012 e a Lei Federal nº 11.428 de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta sobre alguns de seus dispositivos.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,1526 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 56 unidades em 1,0483 ha, com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA **em caráter corretivo**, proveniente dos Autos de Infração nº **294060/2022 e 218271/2022** para regularização e implantação de empreendimento minerário, atividades A-01-01-5 e A-05-04-6, segundo parâmetros da DN nº 217, de 2017.

Os imóveis denominados Fazenda Aricanga e Fazenda Sexta Feira tem, respectivamente, área total de 135,5555 ha e 280,9925 ha estão inseridos nos biomas Mata Atlântica, possuindo fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual - FESD e Cerrado stricto sensu. **A área passível de regularização** localizada no bioma Mata Atlântica já é antropizada em área de uso consolidado, sendo uma intervenção sem supressão e as árvores isoladas encontram-se sobre ambientes antropizados desprovidos de vegetação nativa, conforme consta das análises e parecer técnico.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428, de 2006.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos do Requerente (33848071), comprovante de pagamento do Auto de Infração (33848168), bem como o Plano de Inventário Florestal (Plano de Utilização Pretendida - PUP) (46558909).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (46558908), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - análise, em uma única fase do Relatório Ambiental Simplificado -, denominado **LAS/RAS**, o qual foi ratificado pelo tópico 5.1 "Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel" do Parecer (48540760) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 8/2022 (41908674) que exigiu **a)** Apresentar arquivo digital Shapefile; **b)** Apresentar medidas mitigadora para a contenção de sedimentos presente na pilha de rejeito que se encontra na Área de Preservação Permanente - APP e **c)** Apresentar o auto de infração que corresponde a autuação realizada nas áreas que são alvo de regularização ambiental do processo em tela, as quais foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (33848161) em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por se tratar a presente análise de Requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo, o processo deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização e do auto de infração referentes à intervenção irregular conforme determinado pelo art. 14 do Decreto Estadual 47.749, de 2019. Verifica-se a cópia do Auto de infração nos Autos do presente processo (33848166).

Nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia da vegetação existente originalmente na área suprimida. Entretanto nesse caso em comento não será necessário o inventário testemunha tendo em vista que a atividade irregular foi desenvolvida em APP, em área de uso consolidado, ou seja, inexistiu supressão de vegetação, segundo análises técnicas consolidadas neste parecer. Ademais, consoante às constatações técnicas e à luz do que preconiza a legislação vigente, não há restrição legal ao uso alternativo ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determina o arts. 12 do Decreto 47.749, de 2019.

O Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento para obtenção DAIA em caráter corretivo, conforme a seguir dispostos:

Art. 12. *A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

- I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunha em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*
- II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*
- IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.*

Art. 13. *A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*

Parágrafo único. *O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

- I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*
- II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;*
- III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;*

Art. 14. *O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.*

Em relação aos Autos de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 27/06/2022, bem como aos documentos ID 33848168, verifica-se que o Requerente comprovou atender parcialmente o disposto no artigo 13, haja vista que embora tenha comprovado o recolhimento do valor da multa aplicada nos Autos de Infração nº 294060/2022 e 218271/2022, **não apresentou a desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente. Razão pela qual, em caso de deferimento da intervenção requerida, sugere este Núcleo de Controle Processual que a sua apresentação seja condicionada à emissão do Documento Autorizativo.**

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental não foi observado espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte, conforme vistoria técnica realizada em campo (38519923).

Faz-se mister observar a razão da presente intervenção requerida ser passível de análise por este Instituto Estadual de Florestas – IEF, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha. Deve-se ao fato de, segundo o art. 3º, I, b, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a atividade minerária enquadrar-se como de **utilidade pública**. E, combinado com o art. 12 da mesma Lei, a intervenção

em APP somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Assim, a atividade pretendida pelo Requerente é passível de análise e possível autorização.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, **bem como mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(grifamos)

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

(grifamos)

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019, estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 - O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, "a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção.

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 2006, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (46558910) na modalidade "**recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios**", que foi aprovada pelo técnico responsável.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP constar como **condicionante** no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento pela Supressão sem destoca e referente ao corte de árvores isoladas, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante (42827412) de pagamento da Taxa Florestal.

Ressalta-se que, devido ao caráter corretivo da Intervenção requerida, segundo o art.

69 da Lei nº. 4.747, de 1968, o valor da Taxa Florestal será cobrado em dobro, isto é, acréscimo de 100% (cem por cento).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitados antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (46558913), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, nada foi mencionado quando das informações técnicas apresentadas.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em **0,1526 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de 56 unidades em **1,0483 ha**, requerido por **Eco-Mine Mineração, Comércio, Indústria e Exportação LTDA**, CNPJ **12.505.983/0001-05**, cujo empreendimento se localiza nos imóveis denominados **Fazenda Aricanga e Fazenda Sexta Feira**, município de **São José da Safira/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **3,8547 m³** de **lenha de origem nativa** que será doado.

Resta ao requerente o recolhimento da Taxa Florestal em dobro, em atendimento ao o art. 69 da Lei nº. 4.747, de 1968.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de **3,8547 m³** no valor de **R\$ 110,33 (Cento e dez reais e trinta e três centavos)**.

Após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (46558910) foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Helio Estevão de Almeida Filho, CREA 92745/D, ART MG20210176354 (33848156)

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam **0,1526 ha**, no imóvel Fazenda Aricanga, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 797929 / Y: 7977218 e 2 - X: 797957 / Y: 7977166. Para tal, é proposto como metodologia: combate a formigas, aceiramento, preparo do terreno, adubação, plantio de mudas no espaçamento 4 x 4 m, controle de plantas invasoras, replantio e manutenção.

Cronograma proposto:

Ano 1

| CRONOGRAMA DAS OPERAÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| FASES / OPERAÇÕES | MESES | | | | | | | | | | | |
| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN |
| Combate às formigas | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Aceiramento/Cercamento | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Preparo do terreno | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Adubação | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Plantio | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Controle de plantas invasoras /Coroamento | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Replântio | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Ano 2

| CRONOGRAMA DAS OPERAÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO | | | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| FASES / OPERAÇÕES | MESES | | | | | | | | | | | |
| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN |
| Combate às formigas | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Aceiramento/Cercamento | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Adubação de Cobertura | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Controle de plantas invasoras /Coroamento | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Replântio | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Ano 3

| CRONOGRAMA DAS OPERAÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO | | | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| FASES / OPERAÇÕES | MESES | | | | | | | | | | | |
| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN |
| Combate às formigas | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Aceiramento/Cercamento | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Adubação de Cobertura | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Controle de plantas invasoras /Coroamento | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Replântio | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Aprova-se o PTRF proposto.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 () Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--------|
| 1 | Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada; | - |
| | Executar PTRF em 0,1526 ha, na Fazenda Aricanga, entre as coordenadas | |

| | | |
|---|---|--|
| 2 | UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 797929 / Y: 7977218 e 2 - X: 797957 / Y: 7977166, conforme metodologia e cronograma proposto no processo. | 36 meses |
| 3 | Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2 semestralmente. | 36 meses |
| 4 | Essa autorização só terá validade quando apresentada junto com documento de licenciamento ambiental. | - |
| 5 | Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020. | Anteriormente a supressão. |
| 6 | Executar a medida compensatória pela intervenção em APP, prevista no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF | 36 meses |
| 7 | Apresentar comprovante de protocolo de desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente no âmbito dos Autos de Infração nº 294060/2022 e 218271/2022 | Anteriormente à emissão do Documento Autorizativo. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 29/06/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 29/06/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48540760** e o código CRC **EDD8E9D7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0050577/2021-96

SEI nº 48540760



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 28 de junho de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0050577/2021-96

Requerente: Eco-Mine Mineração, Comércio, Indústria e Exportação LTDA

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,1526 hectares e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 56 unidades em 1,0483 ha**, com fundamento no Parecer Único (48540760).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 30/06/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48805379** e o código CRC **C343D508**.

Referência: Processo nº 2100.01.0050577/2021-96

SEI nº 48805379